



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 4.216 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015, que “Institui o Programa de Apoio Financeiro da Secretaria de Estado da Educação - PROAFI/CRE, destinado às unidades regionais de atuação intermediária e colegiada do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências.”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 6º, 8º, 9º, 22 e 24 da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro da Secretaria de Estado da Educação - PROAFI/CRE, com o objetivo de conceder autonomia financeira às Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's e aos Núcleos de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação - NAC's.

Art. 2º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC fica autorizada a realizar transferência de recursos financeiros, por meio do PROAFI/CRE, às CRE's e aos NAC's, destinados à manutenção e custeio das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas por estas unidades, no âmbito de suas respectivas jurisdições, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da rede pública de ensino do Estado de Rondônia.

§ 1º. O repasse de recursos financeiros do PROAFI/CRE será realizado mediante crédito automático em conta única e específica das Unidades Executoras - UEx, legalmente constituídas pelas CRE's e NAC's, sendo os seus respectivos representantes legais responsáveis pelo recebimento, movimentação, administração e aplicação destes recursos, em estrita observância do disposto nesta Lei.

§ 4º. A presidência de cada Unidade Executora - UEx deverá ser exercida, respectivamente, pelo Coordenador Regional de Educação e pelo Chefe de cada Núcleo de Apoio às CRE's. Os demais membros serão, obrigatoriamente, servidores efetivos lotados na unidade administrativa de atuação da UEx.

Art. 3º. Os recursos financeiros repassados às CRE's e aos NAC's serão regulamentados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º.

V - comprovante da abertura da conta bancária específica para crédito dos valores a serem repassados;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

VII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VIII - cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

IX - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

.....

Art. 8º

.....

IV - serviços de fornecimento de água, energia elétrica, internet e telefonia;

V - serviços bancários; e

VI - serviços prestados por Cartórios.

.....

Art. 9º. A execução das despesas previstas no artigo anterior somente poderão ser efetuadas mediante apresentação do Plano de Aplicação Anual - PAA, sendo expressamente vedada a aquisição de bens ou contratação de serviços não definidos no respectivo plano, excetuando-se àquela do inciso IV.

.....

Art. 22.

.....

I - o atraso na entrega da prestação de contas acarretará no retardamento do envio da parcela subsequente, além de aplicação de advertência;

.....

Art. 24. As Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's e os Núcleos de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação - NAC's deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PROAFI/CRE e suas respectivas prestações de contas em locais públicos, como nos murais da Unidade Executora - UEx ou no site oficial da SEDUC.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador